



3902694

08000.013288/2017-41



Superintendência para Orientação e defesa do Consumidor - PROCON/MS	
Protocolo nº	907/03.117
Data	20/03/17
Hora:	13:40
Recebido por:	Silvia

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 27/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ

Brasília, 09 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XF 2.0L GTDi, ano/modelo 2013 a 2015, em razão da possibilidade de incêndio decorrente de atrito da tubulação de combustível do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "a possibilidade de folga insuficiente entre os tubos de combustível, o que pode causar atrito com a proteção inferior e carroceria do veículo". Nessa condição, "no caso de atrito da tubulação de combustível com a proteção inferior e carroceria, os ocupantes podem detectar cheiro de combustível no interior do veículo. Caso o veículo esteja estacionado, o condutor pode notar a formação de poça de combustível sob o veículo que, em contato com a fonte de ignição, pode resultar em incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3902694** e o código CRC **D0810435**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.013288/2017-41

SEI nº 3902694

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCON

Para: COMUNICAÇÃO/RELA

- 1 - Informar
- 2 - P/ análise e parecer
- 3 - P/ providências
- 4 - P/ encaminhar
- 5 - P/ agendar
- 6 - P/ arquivar
- 7 - P/ fiscalizar
- 8 - autorizado
- 9 - não autorizado

Em 27/03/17


Marcelo Monteiro Salomão
Superintendente
PROCON/MS / Mat. 427419022



3901922



08000.013288/2017-41

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 34/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon****PROCESSO Nº 08000.013288/2017-41****INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.****Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.****Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XF 2.0L GTDi, ano/modelo 2013 a 2015, em razão da possibilidade de incêndio decorrente de atrito da tubulação de combustível do veículo.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessária, substituição da tubulação de combustível com instalação de presilhas adicionais para evitar o atrito da tubulação com a carroceria dos veículos acima mencionados.
2. De acordo com as informações prestadas pela Jaguar, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de março de 2017, abrange 619 (seiscentos e dezenove) automóveis, importados, produzidos no período de 01 de maio de 2013 a 15 de junho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SAJAA05M7DPS92080 a SAJWA0FS7FPU88784, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AM	04
CE	10
DF	02
ES	08
GO	04
MA	06
MS	11
MT	04
PB	24
PE	18
PI	06
PR	48
RJ	91
RN	11
RS	21
SC	44

SP	303
Total	619

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar informou ter detectado que *"a tubulação de combustível em veículos Jaguar XF 2.0L GTDi pode ter sido instalada em desconformidade com a norma de projetos da empresa"*. Nesse sentido, existe *"a possibilidade de folga insuficiente entre os tubos de combustível, o que pode causar atrito com a proteção inferior e carroceria do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"no caso de atrito da tubulação de combustível com a proteção inferior e carroceria, os ocupantes podem detectar cheiro de combustível no interior do veículo. Caso o veículo esteja estacionado, o condutor pode notar a formação de poça de combustível sob o veículo que, em contato com a fonte de ignição, pode resultar em incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 20/01/2017 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como para que apresente descrição mais clara e objetiva do risco envolvido neste chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 13/03/2017, às 16:50, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3901922** e o código CRC **956CDD8C**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.013288/2017-41

SEI nº 3901922

